



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO N° 03/2022

Convênio n° 03/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **QUALIDONTO- QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA**, objetivando a adesão de servidores municipais e dependentes, voluntariamente, ao plano de assistência odontológica que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o n° 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo n° 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Senhor ERALDO DE ANDRADE SANTOS, com competência para firmar este convênio, e a **QUALIDONTO-QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Avenida Tancredo Neves, n° 620-Salas 1805 e 1806, Bairro Caminho das Árvores, Salvador (BA), CNPJ n° 10.456.692/0001-30, neste ato representada pelo Senhor DANILO AUGUSTO SANTOS CASTRO, RG n° 04.254.768-71 SSP/BA, CPF n° 671.209.385-68, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste convênio n° 03/2022, em conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, IN/STN 01/97, IN/ CGE 03/2013 e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para prestação de serviços odontológicos aos associados e seus dependentes, através de desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, previamente autorizado pelo servidor quando da adesão, nas especialidades discriminadas e especificadas na proposta, nos Planos Plus, Master e Top.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 03/2022)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS EM FOLHA

Os descontos em Folha de Pagamento de funcionários, só serão efetuados após o recebimento da “AUTORIZAÇÃO”, encaminhada juntamente com o Termo de Adesão, devidamente assinados pelo servidor, e que der entrada até o dia 15 de cada mês.

§ 1º A **PREFEITURA** se responsabilizará tão somente pela efetivação do desconto e pelo depósito em conta corrente da **CONVENIADA**, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade sobre os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

A vigência deste Convênio iniciará a partir de 10 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Preencher e encaminhar os Termos de Adesão e as respectivas Autorizações de Desconto contendo os dados do associado, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito, não sendo permitidas rasuras e/ou alterações através de emendas ou entrelinhas, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) Comunicar à **PREFEITURA**, dentro das datas estabelecidas na Cláusula Segunda, as “INCLUSÕES e RECISÕES CONTRATUAIS” havidas com seus associados, ficando sob sua responsabilidade todas e quaisquer indenizações que forem cobradas pelo associado;

c) Responsabilizar-se-á por danos materiais e/ou morais decorrentes da execução desse convênio, bem como pela utilização indevida do plano odontológico por parte do usuário;

d) Disponibilizar informações e carteira virtual dos associados e seus dependentes, através de aplicativo ou outro meio disponível;

e) Prestar assistência aos associados conforme contrato de adesão.

§ 1º Quando da falta de informação das novas adesões realizadas no prazo estipulado, não poderá ocorrer o desconto cumulativo em mês subsequente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 03/2022)

§ 2º Da totalidade dos valores descontados dos servidores, a serem repassados à **CONVENIADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** fará a retenção e recolhimento aos cofres municipais de 3% (três por cento) referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Efetuar os descontos em Folha de Pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Efetivar o depósito na agência do Banco Itaú, Agência 0712, Conta-Corrente nº 46398-3, chave PIX: 10.456.692/0001-30, da **CONVENIADA**, entre os dias 10 e 15 do mês subsequente ao do desconto;
- c) Controlar o desconto para que o mesmo não ultrapasse a margem consignável do servidor;

§ 1º O desconto que for autorizado e que der entrada após o dia 15 de cada mês, ficará para o mês subsequente;

§ 2º Havendo atraso no pagamento da folha dos servidores, o município fica desobrigado de pagamento de qualquer ônus, seja ao servidor ou à **CONVENIADA**;

§ 3º A **CONVENIADA** poderá suspender o atendimento aos beneficiários do plano contratado, após 60 dias pelo atraso no pagamento, vinculado ao desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I – infração, comprovada, de qualquer de suas cláusulas;
- II – após comunicação por escrito, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da mesma, devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **PREFEITURA**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim, para dirimir quaisquer dúvidas existente e oriundas deste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 03/2022)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 10 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
QUALIDONTO QUALIDADE EM
ODONTOLOGIA
LTDA:10456692000130
Dados: 2022.02.15 09:44:01
-03'00'

QUALIDONTO-QUALIDADE EM
ODONTOLOGIA LTDA
DANILO AUGUSTO SANTOS CASTRO
Representante Legal

Testemunhas:

Ana Karla Gomes Lima RG nº 1.533.092

Salete Jordânia P. Reis RG nº 2934.260-0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 03/2022

I – ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

II – ORGÃO CONVENIENTE: QUALIDONTO- QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA

III – OBJETO: Cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Boquim e a QUALIDONTO- QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA, para adesão voluntária dos servidores municipais e seus dependentes ao plano de assistência odontológica.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS: Atender às necessidades odontológicas dos servidores municipais e seus dependentes, zelando pela sua saúde bucal.

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: O Convênio será desenvolvido no decorrer de sua vigência.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO: O prazo de execução deste Convênio terá início em 10/02/2022 a 10/02/2023.

Boquim, (SE), 10 de fevereiro de 2022.


Assinado de forma digital por
QUALIDONTO QUALIDADE EM
ODONTOLOGIA
LTDA:10456692000130
Dados: 2022.02.15 09:44:28 -03'00'

QUALIDONTO-QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA
Representante Legal

APROVO:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal